Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1326 ,DE 2022.
(Proponentes: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/10/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando esforços e estudos para instituir sanções administrativas a serem aplicadas pelo Município de Cascavel-Pr, às pessoas flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com a legislação vigente ou regulamentação.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de outubro de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação

Senhor Prefeito.

A pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos usando drogas ilícitas, em desacordo com a legislação vigente ou regulamentação, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à multa no valor de 8 (oito) UFMs.

Para os fins desta indicação, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificado em lei ou relacionado em listas atualizadas periodicamente nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Constatada a irregularidade, o órgão municipal competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função, lavrará a respectiva multa administrativa em caso de reincidência, a multa aplicada anteriormente será duplicada sucessivamente.

Se o infrator for criança ou adolescente, a responsabilidade pelo pagamento da multa, caberá aos pais ou responsáveis, devendo ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no que couber.

A sanção administrativa não será aplicada aos infratores que estejam vivendo em situação de rua, os quais serão encaminhados aos programas públicos de atendimento, adequados ao atendimento da dependência química e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

A criação de uma sanção administrativa para o uso de drogas ilícitas, busca, primordialmente, frear o consumo, defendendo o interesse dos cidadãos cascavelenses, reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Importante frisar que em consonância com a independência das esferas, criminal, civil e administrativa, a indicação em tela encontra respaldo no âmbito municipal, através da competência

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

atribuída constitucionalmente ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

Por muitas vezes, o primeiro contato com a droga é realizado fora de casa, longe dos olhos dos pais, em parques e praças, sem qualquer preocupação com as consequências que o consumo pode acarretar.

Pelos motivos ora expostos, espero, pois, contar com a especial atenção do Poder Executivo em iniciar os estudos para implantar essa medida.